

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E APROVADAS DURANTE O VIII CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS (05/07/2013).

Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
Necessidade de realizar o visto nos estados.	Conceder aos engenheiros o direito de atuar no território nacional sem a necessidade de fazer o visto em mais de um estado.	Muitos obstáculos impedem os engenheiros nos quais não estão credenciados. Esta proposta pode facilitar um crescimento no desenvolvimento dos estados com carência de profissionais.	Lei 5.194/66, título III, capítulo1, art. 58.	Aprovar resolução com mudança apresentada.	Marco Yves de Aguiar Vitório Praxedes. Fabiana Vicente Santos (A), Emanuel Felipe de S. Amaral (B) Leigos.	PES/01/OS/AL
Atualmente, 18 conselheiros constituem o plenário do Confea.	Que haja aumento do número de conselheiros federais para 27, havendo assim 1 conselheiro para cada UF.	Tornar a fiscalização mais eficiente e tornar a distribuição da representação dos Estados mais equitativa. (sic)	A Lei 5.194/66 garante a existência de rede impar de veiculação de informações e saberes dentro do mundo profissional, através de suas entidades e seus membros.	Alteração do artigo 29 da Lei 5.194/66	ALICIA DAYANNE ROCHA DOS SANTOS CAVALCANTE RNP:0209574224 VALDEIR DE SOUSA GALINDO JUNIOR RNP:0208537740	PES/02/OS/AL
Representação dos técnicos na Lei 5.194/66.	Incluir a representação dos técnicos na Lei que regula o Sistema.	A representação dos profissionais técnicos de nível médio não está prevista na lei que regula o sistema.	Lei 5.194/66	Inclusão de artigo na Seção II da Lei 5.194/66 prevendo a representação dos técnicos de nível médio no Sistema.		PES/03/OS/AL

Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
Agentes de fiscalização fiscalizando qualquer obra/serviço independente de sua formação profissional, principalmente na área da agronomia.	Para o Confea orientar os Crea's em seus editais de concurso público exigir formação superior para atuar apenas no âmbito de sua modalidade profissional, cumprindo o que determina a Lei 4.950-A/66	Proposta deferida pela CCEAGRO	Lei 5.194/66 e Lei 4.950-A/66		Valmir Washington Ramos RNP.: 0200936581	PES/04/OS/AL
Prazo de 10 dias para apresentar defesa de autuação.	Alterar o parágrafo único do art. 10º da Res. 1.008/04 para 30 dias.	Prazo exíguo, aperfeiçoar os procedimentos administrativos de instauração, instrução e julgamento de processos de infração e aplicação de penalidades.	Res. 1.008/04	Modificação do parágrafo único através do plenário do Confea.	Robson Gomes Araújo da Silva RNP.: 0202977668	PES/05/OS/AL
As entidades que compõem a base do sistema vivem em estado de permanente insuficiência financeira, estando	Definição de repasse institucional, com as entidades tendo como garantia legal de transferência destes recursos por	O Sistema Confea/Crea, com a capacidade de arrecadação orçamentária hoje existente, tem recursos que podem efetivamente atender as	Lei 5.194/66	Observadas as instâncias legais, que o plenário do Confea definisse através de lei ou de resolução fixasse o quantitativo de tais	José Gomes Fragozo Neto RNP.: 0206287747	PES/06/OS/AL

à mercê da contribuição dos seus filiados, que na maioria dos casos não contempla as necessidades destas entidades.	parte do Confea.	demandas das entidades de base que vivem em total penúria e de instabilidade financeira.		repasses.		
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
Atualmente um emaranhado de leis e resoluções do Sistema Confea/Crea são conflitantes inviabilizando ou tornando sem efeitos legais várias decisões das câmaras especializadas.	Atualizar o arcabouço jurídico do sistema reorganizando-o e definindo parâmetros que permitam as instancias deliberativas do sistema a tomada de decisões de forma segura e consequente.	Não há hoje um ordenamento jurídico dentro do sistema Confea/Crea que assegure aos profissionais total confiabilidade das regras e normas de nossa instituição o que origina um quadro de flagrante ceticismo da classe tecnológica.	Lei 5.194/66	Estudo de assessoria jurídica do Confea com a assessoria jurídica dos Creas para a revisão e reorganização do sistema jurídico.	José Gomes Fragozo Neto RNP.: 0206287747	PES/07/OS/AL
A baixa eficiência, eficácia e efetividade da autarquia Crea para cumprir seu papel de fiscalização do exercício profissional.	Mudar o regime jurídico de autarquia para uma agência de direito privado pela agilidade e flexibilidade ao usar o marco legal e as ferramentas de	“As pessoas estão criticando a corrupção e a baixa qualidade dos serviços públicos, ou seja, está implícita a crítica de que o dinheiro público é mal gasto” diz Armando Castelar da IBRE/FTIV.	A teoria da nova gestão pública orienta que os serviços públicos obedecem aos princípios da administração pública, isto é, implica em	Encaminhar ao Congresso Nacional.	Marcos Antônio Dantas de Oliveira RNP.: 1801566224	PES/08/OS/AL

	gestão.		escolher quais as ferramentas legais pode assegurar um serviço eficiente, eficaz e efetivo.			
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
A alínea “b” do art. 7º da Lei 5.194/66 “exploração de recursos naturais”...	Acrescentar “de forma sustentável” ao dispositivo.	É preciso ter em mente que a maioria dos recursos naturais é finita, portanto devem ser utilizados com cautela.	Alínea “b” do artigo 7º da Lei 5.194/66.	Inclusão “de forma sustentável” ao dispositivo e previsão de penalidade ao desrespeito do mesmo de acordo com o local, qual o recurso e tamanho da área explorada.	Marivaldo Leandro da Silva Rafael dos Santos Silva (B) Dorivaldo (C) Leigos.	PES/01/EP/AL
Na Res. 218/73 não consta “compromisso social e ambiental” p/ o desenvolvimento das diversas áreas abrangidas nesta resolução.	Incluir o “compromisso com o desenvolvimento sustentável” nas diversas modalidades.	As atividades devem estar associadas com o bem estar social e ambiental, garantindo a continuidade e viabilidade das mesmas.	Res. 218/73	Inclusão de Atividade 19 na resolução 218 “Compromisso com a sustentabilidade ambiental e social”.	Edmara Ramos Melo. Leigo.	PES/03/EP/AL
Lei 4950-A/66 somente se aplica aos “celetistas”	Estender a aplicação da Lei 4950-A/66 aos estatutários.	A baixa remuneração oferecida aos profissionais em editais públicos de	Lei 5.194/66 e Lei 4950-A/66	Fiscalização dos (nos) órgãos públicos e discussão sobre o	NEUZA SOUZA SILVA CANTIDIANO RNP:0201669277,	PES/04/EP/AL

		contratação.		estabelecimento de salário mínimo profissional com os gestores nos âmbitos estadual e municipal. Aprovação do projeto de lei	JOSE ANDERSON SOARES BARROS RNP:0210511710, Celso Viana da Silva RNP:0207952558	
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
A Lei dos técnicos de nível médio não prevê o piso salarial.	Inclusão da previsão do piso salarial para o técnico de nível médio na legislação e que seja aplicável à iniciativa pública e privada. (estatutários e “celetistas”).	Previsão de piso salarial para os profissionais técnicos de nível superior e a ausência	Lei 4950-A/66 e Lei 4.076/62	Inclusão de artigo, inciso ou alínea que trate do salário do técnico de nível médio.	Larissa Alécio Silva RNP:0209958766 Moyses Montenegro Neto RNP:0200147021	PES/05/EP/AL
O exercício ilegal da profissão é simples infração administrativa	Tornar o exercício ilegal da profissão ilícito penal.	Da mesma forma que a prática da medicina é prejudicial à segurança da sociedade, o exercício ilegal da engenharia também deve ser considerado crime.	Lei 5.194/66 e Código Penal.	Inclusão de artigo que tipifique o exercício ilegal da engenharia como crime.	Genivaldo de Farias Matos RNP.: 0200618890 André Cesar Battalhini RNP: 2600710272	PES/06/EP/AL
Não há dispositivos legais que permitam às carreiras de engenharia a e agronomia a	Visa permitir aos integrantes de classe tecnológica a cobertura legal, constante de projeto de Lei	O projeto de Lei 7.607/10 já encontra-se na comissão de assuntos sociais do Congresso, relatora Sen. Ana Amélia Gomes. É	Lei 4.950-A/66	Formação de lobby político, que permita dar celeridade necessária à tramitação deste	José Gomes Fragozo Neto RNP.: 0206287747	PES/07/EP/AL

segurança jurídica necessária a estabilidade jurídica destes profissionais.	7607/10 que considera engenharia e agronomia atividades essenciais e exclusivas de Estado.	necessário que o Confea agilize procedimentos de pressão política para aprovação deste projeto pelo senado que irá depois para sanção ou veto presidencial.		projeto nas duas casas legislativas.		
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
Hoje, a Lei 5.194/66 não explicita a engenharia modalidade química.	Incluir no art. 7º da lei 5.194/66 as alíneas: f) pesquisa e desenvolvimento de processos de fabricação; g) produção industrial h) reaproveitamento e reciclagem de materiais ; i) pesquisa, gestão e desenvolvimento industrial; j) operação e produção industrial em todas as suas etapas de processamento; k) gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	O CRQ obriga engenheiros químicos que atuam na indústria a se registrarem naquele conselho quando o eng. químico deve estar registrado no crea.	Lei 5.194/66	Inclusão de alíneas no artigo 7º da Lei 5.194/66	Ismar Macário Pinto Júnior RNP.: 0210705230	PES/08/EP/AL

Atualmente, os professores universitários e de escolas técnicas federais de cursos da área de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea não precisam se registrar no conselho ou registrar ART de cargo e função.	Que os professores que ministram disciplinas profissionalizantes de formação nas áreas do sistema Confea/Crea, tenham registro no conselho com emissão de ART de cargo e função.		Res. 1.018/2006 e Decreto 5.773/2003	Revogar/alterar artigo 69 do Dec. 5.773/2003.	Ismar Macário Pinto Júnior RNP.: 0210705230	PES/01/IE/AL
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
A maior parte dos formandos não tem a noção da importância do Crea no exercício de sua profissão e na valorização dos seus serviços.	Realizar junto às instituições educacionais, programas de apresentação das atividades do Crea junto a sociedade, fazendo simulação da interação profissional-conselho.	Antes de conscientizar a sociedade da importância do conselho, é necessário conscientizar os profissionais.	O princípio da administração pública, baseando-se principalmente na publicidade.	Criação e implementação de programas específicos.	Lucrécio Santana Júnior RNP.: 0210921994	PES/02/IE/AL
Profissionais de outras categorias	Regulamentar a atuação no	Profissionais fora do Sistema Confea/Crea ao			Maria Frida Nunes Gomes	PES/01/FP/AL

que não são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, após participar de curso de especialização, titulam-se “engenheiros”.	desenvolvimento profissional quanto a titularidade de especialista e sua vinculação ao Sistema Confea/Crea.	participar de curso de especialização estão desenvolvendo atividades profissionais como “engenheiros” sem vinculação.			RNP.: 0200648691	
Situação existente	Proposta	Justificativa	Fundamentação Legal	Sugestão de mecanismo p/ Impl.	Proponente	Código da proposta
As instituições de ensino criam diversos cursos sem discutir com o sistema as atribuições dos profissionais e acordo com a formação.	Art. 10 Cabe às instituições de ensino na área de engenharia e agronomia, enviar ao conselho, quando da criação de cursos, o projeto pedagógico e perfil formativo dos futuros egressos, de forma a permitir o cadastramento do curso, a definição do título profissional e suas futuras atribuições.		Art. 10º da Lei 5.194/66.		Ismar Macário Pinto Júnior RNP.: 0210705230	PES/02/FP/AL
Ter uma melhor burocracia com relação aos profissionais	Desenvolver avaliação profissional estrangeiro ou	Com essa avaliação pretende-se comprovar ou não a qualidade, especializada e o	Alínea “c” do art. 2º da Lei 5.194/66	Criar lei que torne obrigatória a avaliação.	Sianny Andrade Silva Leigo.	PES/01/II/AL

estrangeiros.	brasileiro diplomado no exterior de aptidão p exercer a profissão no Brasil.	interesse nacional do estrangeiro antes do registro.				
---------------	--	--	--	--	--	--